



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

05/2017

### CONTRATO

Que entre si realizam, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CGC/MF n.º 94.726.353/0001-17, com sede na Av. Castelo Branco, 685, Cidade de Bom Progresso - RS, representado neste Ato pelo Prefeito Municipal ARMINDO DAVID HEINLE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Bom Progresso (RS), portador do RG 5023466625 e CPF n.º 087.449.630-68, e de outro lado GLOBO INFORMÁTICA LTDA - EPP pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. São José, n.º 912 Sala 2 - Centro, Boa Vista do Buricá inscrita no CNPJ : 06.153.965/0001-09 representado neste Ato pelo Sr Marlos Jander Stein, residente e domiciliado na rua Esperança, n.º 55 na cidade de Boa Vista do Buricá/RS, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, DECLARAM, pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, ter justo e contratado entre si, a prestação de serviços de acesso dedicado à internet por cabo de fibra ótica.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de internet por cabo de fibra ótica, para uso da prefeitura municipal e de suas secretarias.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Será fornecido internet com disponibilidade plena da taxa de transmissão/recepção, utilizando protocolo TCP/IP, com 99% de garantia da banda em qualquer horário para download/upload durante todos os dias da semana, sistema com IP válido, serviço entregue através de conexão por cabo de fibra ótica, com capacidade total de 10MB dedicado, distribuídos nas secretarias do município.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O contratante pagará a contratada o valor de R\$ 1.085,00 (um mil e oitenta e cinco reais) mensais, cujo o pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

**CLÁUSULA QUARTA:** Todos os encargos sociais, fiscais e para-disciais trabalhistas e de segurança do trabalho, devidos a títulos de contratação de pessoal pela Contratada, serão de inteira responsabilidade desta.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Prazo de vigência do presente contrato será de até (um) ano, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser rescindido por ambas as partes, sendo que a parte interessada deverá comunicar sua decisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e havendo interesse poderá ser prorrogado por igual período.

**CLAUSULA SEXTA:** A contratada pagará a contratante em caso do não cumprimento do presente instrumento, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA SETIMA:** Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato fica o mesmo rescindido de pleno direito, sem aviso, interpelação ou notificação, observando-se a



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104


contratante o recebimento de multa prevista na cláusula sexta, bem como eventuais perdas e danos que deverão ser pleiteados via judicial (Art. 78 da Lei 8.666/93).

**CLAUSULA OITAVA:** As recomposições de preços poderão ser efetuadas mediante requerimento da contratada, de acordo com os índices legais, emitidos pelo Governo Federal.

**CLAUSULA NONA:** Para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Três Passos/RS renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que venha ser.

BOM PROGRESSO – RS 03 DE MARÇO DE 2017

  
ARMINDO DAVID HEINLE  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CARLOS  
GLOBO INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS.

  
-----

  
-----